



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ESTUDOS E PROJETOS PARA O ESTUDO E
CONSERVAÇÃO DA FLORA E VEGETAÇÃO DO CONCELHO DE ALENQUER, A
REALIZAR NO BIÉNIO 2022-2024”**

PROC. 15/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	3
<i>Cláusula 3.ª (Duração do contrato)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações principais do Prestador de Serviços)</i>	4
<i>Cláusula 5.ª (Meios humanos, Equipamentos e Materiais)</i>	4
<i>Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)</i>	5
<i>Cláusula 7.ª (Prazo do dever de sigilo)</i>	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	6
<i>Cláusula 8.ª (Preço base)</i>	6
<i>Cláusula 9.ª (Preço contratual)</i>	7
<i>Cláusula 10.ª (Condições de Pagamento)</i>	7
<i>Cláusula 11.ª (Revisão de preços)</i>	8
CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
<i>Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)</i>	8
<i>Cláusula 13.ª (Força maior)</i>	9
<i>Cláusula 14.ª (Resolução do contrato)</i>	10
<i>Cláusula 15.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	11
CAPÍTULO V – SEGUROS	12
<i>Cláusula 16.ª (Seguros)</i>	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
<i>Cláusula 17.ª (Comunicações e Notificações)</i>	12
<i>Cláusula 18.ª (Contagem dos Prazos)</i>	12
<i>Cláusula 19.ª (Legislação aplicável)</i>	12
<i>Cláusula 20.ª (Foro competente)</i>	13
<i>Cláusula 21.ª (Obrigações especiais)</i>	13
<i>Cláusula 22.ª (Prazo previsto para a Prestação de Serviços)</i>	14



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ESTUDOS E PROJETOS PARA O ESTUDO E CONSERVAÇÃO DA FLORA E VEGETAÇÃO DO CONCELHO DE ALENQUER, A REALIZAR NO BIÉNIO 2022-2024”**, de acordo com os termos de referência previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 79421200-3, *“Serviços de conceção de projetos, exceto projetos de construção”*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a presente aquisição de serviços não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Duração do contrato)

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua outorga mantendo a sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



Cláusula 4.^a (Obrigações principais do Prestador de Serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o contrato de forma profissional e competente em conformidade com as fases e especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos;
- b) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com as responsabilidades patentes no presente Caderno de Encargos, nomeadamente as constantes da Parte II, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento do estudo determinar;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que condicione, torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Reunir sempre que necessário com o gestor de contrato e com a equipa do Município de Alenquer no âmbito e planeamento do fornecimento dos bens objeto de contrato;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Meios humanos, Equipamentos e Materiais)

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Prestador de serviços, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será, no mínimo, a constante da lista nominativa da equipa técnica a apresentar pelo prestador de serviços.



3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Município de Alenquer, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.

4. Caberá ao prestador de serviços todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato. A linha telefónica/internet terá de ser assegurada pelo prestador de serviços.

5. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do contraente público.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

4 - As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5 - No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.



6 - As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

7 - São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.

8 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é de **€ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **€ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor, à tarefa 1, que engloba a avaliação do estado atual de conservação dos valores florísticos e dos habitats naturais do Monumento Natural Local do Canhão Cársico de Ota (MNLCCO) – situação de referência e estabelecimento de uma metodologia para monitorização futura;



- **€ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor, à tarefa 2, que compreende a avaliação de áreas naturais com elevado valor florístico e habitats no concelho de Alenquer.

Cláusula 9.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alenquer, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não excederá, obrigatoriamente, o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os demais necessários à realização do que consta do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª (Condições de Pagamento)

1 - Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados em cinco tranches, de acordo com o faseamento a seguir indicado:

Fase 1 – Pagamento do valor correspondente a 20% do preço contratual, a ocorrer no prazo de 15 dias após o início da vigência do contrato;

Fase 2 - Pagamento do valor correspondente a 15% do preço contratual, a ocorrer no fim do 1.º semestre do ano de 2022;

Fase 3 - Pagamento do valor correspondente a 15% do preço contratual, a ocorrer no fim do 2.º semestre do ano de 2022;

Fase 4 - Pagamento do valor correspondente a 15% do preço contratual, a ocorrer no fim do 1.º semestre do ano de 2023;

Fase 5 - Pagamento do valor correspondente a 15% do preço contratual, a ocorrer no fim do 2.º semestre do ano de 2023.

2 - O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Município de Alenquer, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.



3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª (Revisão de preços)

Não há lugar à revisão de preços.

CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até cinco por mil do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Município de Alenquer, será passível de aplicação de uma multa por cada dia/episódio de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização previsto para o dia do episódio de ausência. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
- c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até cinco por mil do valor total do contrato;
- d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa técnica principal sem o prévio consentimento do Contraente Público, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Município de Alenquer, da sua decisão, até ao valor de cinco por mil do valor global do contrato;



2 - A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Contraente Público, a uma indemnização nos termos gerais de direito.

3 - Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª (Resolução do contrato)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contrato cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP, na sua redação atual;

2 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP, na sua redação atual.

3 - O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, na sua redação atual.

4 - O Município de Alenquer, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe



incumbem, designadamente, sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Município de Alenquer.

5 - O exercício do direito de resolução referido nos números anteriores não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

7 - O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

8 - A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

9 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

10 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.

11 - Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o prestador de serviços é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

12 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 15.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO V – SEGUROS

Cláusula 16.ª (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços objeto de contrato.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª (Comunicações e Notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 19.ª (Legislação aplicável)

- 1- O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos, e na demais regulamentação do concurso e do contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, nomeadamente o constante do Artigo 280.º, e demais legislação aplicável.



Cláusula 20.^a (Foro competente)

1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.

2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a (Obrigações especiais)

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, compreende duas tarefas discriminadas como Tarefa 1 e Tarefa 2, as quais correspondem às descrições e especificações técnicas.

2. A **tarefa 1** engloba como principais objetivos a:

- Atualização da cartografia das espécies RELAPE e dos habitats constantes na Diretiva 92/43/CEE no atual limite do Monumento Natural Local do Canhão Cársico de Ota (MNLCCO);
- Elaboração da situação de referência do estado de conservação dos núcleos populacionais das espécies RELAPE e dos habitats mais sensíveis;
- Elaboração de uma proposta metodológica para futura monitorização e conservação dos valores florísticos e habitats do Canhão Cársico de Ota.

2.1 A **tarefa 2** engloba como principais objetivos a:

- Identificação de valores florísticos e cartografia da distribuição de espécies RELAPE em habitats específicos existentes no Município de Alenquer, com pouca informação;
- Identificação e avaliação do estado atual de conservação das comunicadas onde se inserem estas espécies, e eventuais ameaças a que estejam sujeitas;
- A partir dos elementos identificados nos pontos 1 e 2, serão identificadas áreas de especial valor para a conservação a integrar uma rede de conservação da natureza no município de Alenquer.

3. Constituem produtos finais da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os elementos a seguir identificados:

- Relatório final do estudo, incluindo a listagem das zonas de especial valor para a conservação da flora identificadas, e sua justificação;
- Carta de ocorrências de espécies-alvo;
- Carta de zonas de especial valor para a conservação da flora;



- Ficheiros vetoriais (formato shapefile) da cartografia de locais identificados, incluindo a quantificação da abundância das espécies, quando estimada.

Cláusula 22.^a (Prazo previsto para a Prestação de Serviços)

Os serviços objeto do presente procedimento e descritos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser executados durante o biénio 2022-2024, distribuindo-se pelos seguintes períodos:

- a) Tarefa 1 – Trabalhos preliminares e trabalho de campo, a realizar até 31 de julho de 2022;
 - Tratamento de Dados e elaboração de relatório e entregáveis, a realizar até 31 de dezembro de 2022.
- b) Tarefa 2 - Trabalhos preliminares e trabalho de campo, a realizar até 31 de julho de 2023;
- c) Tratamento de Dados e elaboração de relatório e entregáveis, a realizar até 31 de dezembro de 2023.